



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0001404-33.2021.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) dos servidores do Serviço Odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde pelo período de doze (12) meses (01/11/2021 a 31/10/2022).

2. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

3. Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de monitoramento contínuo da exposição à radiação ionizante a que está sujeito o setor odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde, nos termos da legislação específica. A contratação é indispensável à segurança dos servidores que compõem a equipe de saúde.

Atualmente, o monitoramento é realizado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE/UFPE, por meio do contrato vigente de nº 072/2016, cuja vigência expirará em 31/10/2021.

Em consulta ao sítio eletrônico do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), vinculado à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, disponível em <http://www.ird.gov.br/index.php/casec/send/9-casec/168-laboratorios-de-dosimetria-certificados-janeiro-2021>, realizada em 16/04/2021, há o rol nacional de laboratórios certificados para a prestação de serviços de monitoração individual externa no anexo I, publicada e elaborada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração.

Ao analisar o rol de credenciados, verifica-se que o laboratório da UFPE é a única instituição do Norte-Nordeste certificada para prestar os serviços a serem contratados, conforme informação constante do sítio do IRD/CNEN.

Por sua vez, a contratação com laboratório situado em Estado de outra Região, exigiria, a cada mês, a remessa postal dos dosímetros, bem como o recebimento dos mesmos, aumentando os custos e os riscos da contratação. O fato de o serviço ser prestado por laboratório localizado em nossa cidade viabiliza a execução do contrato, em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à troca mensal dos dosímetros, que é feita com muito mais segurança e rapidez, já que a CAS dista apenas a 8,5 Km da UFPE.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais 2021 no valor total de R\$ 1.508,40 (um mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos).

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

A contratação possui o código de rastreabilidade 08 00 03 07 2021 1 1 3 39 97.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	x
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	

8.	Outros (indicar a modalidade)	
----	-------------------------------	--

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

Há a necessidade de formalização de contrato.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

8. CATSER

Não necessário nos casos de contratação direta.

9. Prazo da Prestação do Serviço

01/11/2021 a 31/10/2022.

10. Período de Vigência do Contrato

01/11/2021 a 31/10/2022, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

11. Local da Prestação do Serviço

Coordenadoria de Atenção à Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

Em cumprimento à Informação AGS1484963, seguem abaixo os critérios de sustentabilidade da presente contratação:

O objeto em questão está diretamente relacionado(s) ao(s) Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3o da Lei no 8.666/93, regulamentada pelo Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Leis no 8.213/1991 e no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como no Acórdão no 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução no 201/2015 do CNJ e na Resolução no 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda o que se seguem:

GERAIS:

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.o 4, de 11/5/2016;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4o do Decreto n.o 7.746/2012.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE.

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis no 8.213/1991 e no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

- A empresa deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
3	Descontinuidade da prestação de serviços	Atraso na tramitação contratual	Ausência de monitoramento radiológico na CAS e paralisação dos atendimentos odontológicos.	1	3	3	Acompanhamento da tramitação da contratação	Durante a tramitação	SEPLASA/CAS

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan CPF:009.972.574-66
Matrícula: 707
Telefone: (+351) 961 847 737 E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular: Nome: Maria Cecília Guedes Vieira CPF:046557124-73
Mat.: 309.16.966
Tel.: 3194-9512 E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

Substituto: Nome: Joyce Auto Chiaperini CPF: 794.894.944-53
Matrícula: 409
Telefone: 9512 E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 16 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a), em 17/05/2021, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a), em 24/05/2021, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a), em 24/05/2021, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1488077 e o código CRC E559D121.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0001404-33.2021.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) dos servidores do Serviço Odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde pelo período de doze (12) meses (01/11/2021 a 31/10/2022).

2. Modalidade de Contratação Adotada

A contratação justifica-se pela necessidade de monitoramento contínuo da exposição à radiação ionizante a que está sujeito o setor odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde, nos termos da legislação específica. A contratação é indispensável à segurança dos servidores que compõem a equipe de saúde.

Atualmente, o monitoramento é realizado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE/UFPE, por meio do contrato vigente de nº 072/2016, cuja vigência expirará em 31/10/2021.

Em consulta ao sítio eletrônico do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), vinculado à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, disponível em <http://www.ird.gov.br/index.php/casec/send/9-casec/168-laboratorios-de-dosimetria-certificados-janeiro-2021>, realizada em 16/04/2021, há o rol nacional de laboratórios certificados para a prestação de serviços de monitoração individual externa, publicada e elaborada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração.

Ao analisar o rol de credenciados, verifica-se que o laboratório da UFPE é a única instituição do Norte-Nordeste certificada para prestar os serviços a serem contratados, conforme informação constante do sítio do IRD/CNEN.

Por sua vez, a contratação com laboratório situado em Estado de outra Região, exigiria, a cada mês, a remessa postal dos dosímetros, bem como o recebimento dos mesmos, aumentando os custos e os riscos da contratação. O fato de o serviço ser prestado por laboratório localizado na cidade do Recife viabiliza a execução do contrato, em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à troca mensal dos dosímetros, que é feita com muito mais segurança e rapidez, já que a CAS dista apenas a 8,5 Km da UFPE.

O contrato anterior, que vigorou de 01/11/2016 a 31/07/2017 (Contrato 0272846), fora prorrogado pelo período de 01/08/2017 a 31/12/2018 pelo primeiro Termo Aditivo 0406764); o segundo TA 0734519 prorrogou de 01/01/2019 a 31/12/2020. Ainda, houve as prorrogações formalizadas pelo terceiro Termo Aditivo (1217041) e quarto termo aditivo (1297124) ao CT nº 72/2016.

O novo RC 1426570 corrigiu o prazo de vigência da contratação para o período de 01/11/2021 a 30/10/2022.

Assim, a presente contratação é motivada pelo fim da vigência do atual do quarto Termo aditivo ao contrato (CT nº 72/2016) e pela necessidade de dar continuidade à monitoração radiológica pessoal nas dependências da CAS. A interrupção na prestação dos referidos serviços poderá causar prejuízo ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, visto que a exposição à radiação não será monitorizada e poderá acarretar riscos aos servidores e pacientes do setor de Odontologia da CAS.

Com a finalidade de analisar e verificar a veracidade dos custos envolvidos com a contratação, realizou-se a pesquisa de mercado realizou-se com a observância das regras contidas na IN MPDG nº 5/2014, com a combinação dos incisos I, II e IV, do art. 2º. Elaborou-se pesquisa de preços:

1. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares (Anexo I-TR- Contratações Públicas Similares 1538147)

Quanto a essa pesquisa, realizou-se a investigação de contratações públicas similares no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer UPAE/Arcoverde e Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer UPAE/ Caruaru.

Localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) três (03) contratações similares de outros órgãos da administração pública compatíveis com o preço a ser contratado, em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014, alterado pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017, cujos valores serão apresentados no item 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.

2. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo II- TR- Pesquisa - Painel de Preços- Comprasnet 1538167);

Quanto aos preços praticados por órgão da Administração Pública, realizou-se busca em sítio eletrônico especializado no Painel de Preços. Verificaram-se registros de contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado.

As contratações encontradas apresentaram unidades de medida distintas da periodicidade requerida pela unidade demandante para a contratação em apreço. O resultado da pesquisa, com o registro das diligências e valores seguem apresentados no item 16 Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.

3. Por fim, em que pese somente a FADE/UFPE prestar os serviços de alta especialização na região Norte- Nordeste, foi feita pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas a mais uma empresa prestadora dos mesmos serviços de monitoração com certificação de Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada, a SAPRA LANDAUER -Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda, localizada no endereço Rua Cid Silva Cesar, 600 - São Carlos - SP.

A pesquisa de mercado (inciso IV, do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014) foi realizada com empresas do mesmo ramo de atividade (com a certificação de Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada) de acordo com o rol de laboratórios certificados 1488166, para as quais foi enviada a Solicitação de orçamento nº 02-2021, com a finalidade de comparação de preços praticados.

As cotação da FADE/UFPE apresentou o valor unitário mensal do dosímetro de R\$ 20,38, cuja proposta consta no anexo III 1538197 e a SAPRA LANDAUER ofertou valor mensal de R\$ 150,00, que corresponde ao valor unitário de R\$ 25,00, de acordo com o contido no anexo IV 1538249. O resultado da pesquisa junto às empresas, com o registro das diligências e valores seguem apresentados no item 16 Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.

De acordo com a análise acima, infere-se que a FADE/UFPE apresenta o valor mais vantajoso unitário de R\$ 20,38, somando a contratação o valor total de R\$ R\$ 1.467,36.

Além disso, como já informado, a FADE/UFPE é a única instituição do Norte- Nordeste habilitada para executar tais serviços (de acordo com o rol de laboratórios certificados 1488166) e ainda possui o laboratório sediado na cidade do Recife, o que viabiliza a execução do contrato, em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à troca mensal dos dosímetros, que é feita com muito mais segurança e rapidez, já que a CAS dista apenas a 8,5 Km da UFPE. As demais empresas estão sediadas fora da região onde se localiza o TRE-PE, o que dificulta e aumenta os riscos de imperfeições (como, por exemplo, o extravio dos medidores, que são remetidos para a leitura mensalmente) na execução dos serviços.

Por fim, diante do exposto, pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, solicita-se a apreciação superior para contratar de forma direta a empresa cujos dados seguem abaixo:

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco- FADE/UFPE
- CNPJ: 11.735.586/0001-59
- Endereço: Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336 – Cidade Universitária – Recife/ PE
- Dados Bancários (Banco, N.º agência, e N.º da conta): Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 232892-5.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: Maira Galdino da Rocha Pitta
- CPF: 039972064-22
- RG: 6304255
- Endereço: Estrada de Aldeia 105 Condomínio Flor do Araçá, Camaragibe-PE, CEP: 54750-000.

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

A empresa é a única habilitada, de acordo com o rol nacional de laboratórios certificados 1488166 para a prestação de serviços de monitoração individual externa, publicada e elaborada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração a executar os serviços especializados na região Norte - Nordeste, em consulta ao sítio eletrônico do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), vinculado à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

O prazo da vigência será de doze (12) meses, com início em **01/11/2021** e **término em 31/10/2022**, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

7. Descrição dos serviços

Contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) dos servidores do Serviço Odontológico do TRE/PE, bem como, da área de trabalho.

A contratada realizará o processamento dos monitores individuais para estabelecer o valor das doses de radiação recebidas pelos usuários. Também elaborará e remeterá relatório mensal das doses de radiação detectadas.

Para todo o período de vigência contratual (01/11/2021 a 31/10/2022), está estimada a quantidade mensal de 6 (seis) monitores dosímetros, o que perfaz um total de 72 (setenta e dois), pelo período de 12 (doze) meses.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O serviço será realizado mensalmente no Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

De 01/11/2021 a 31/10/2022.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada disponibilizará os dosímetros que serão devolvidos após um mês de utilização.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

A contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Comprovante de Regularidade Fiscal, municipal e federal;
- c) Consulta ao CADIN;
- d) Declaração em atendimento ao art. 3º da resolução do CNJ nº 07/2005;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

- f) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Declaração de atendimento aos critérios de sustentabilidade.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- b) Ir buscar os novos dosímetros e devolver os antigos mensalmente;
- c) Seguir as orientações constantes nas normas de utilização de monitores individuais;
- c) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

11. Obrigações da Contratada

- a) Prestar o serviço de o processamento dos monitores individuais para estabelecer o valor das doses de radiação recebidas pelos usuários;
- b) Emitir nota fiscal de serviços;
- c) Não divulgar os dados resultantes da prestação dos serviços, salvo com prévia e escrita autorização da contratante;
- d) Realizar as leituras das doses de radiação dos dosímetros individuais;
- e) Emitir e expedir mensalmente os relatórios de doses de radiação de acordo com os monitores individuais utilizados.

12. Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado trimestralmente após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse do **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Sexta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Modelo constante no Anexo V 1538375.

14. Penalidades

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n° 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

A contratada só receberá o valor do pagamento, que será trimestral, após a execução dos serviços.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

A metodologia adotada foi:

1. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares (Anexo I - 1538147- TR- Contratações Públicas Similares- IMIP, UP AE- Arcoverde e UP AE Caruaru).

Localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) três (03) contratações similares de outros órgãos da administração pública compatíveis com o preço a ser contratado, em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 2° da IN n° 05 de junho de 2014, alterado pela IN n° 3, de 20 de abril de 2017, cujos valores *seguem abaixo*:

Anexo	Contratada	Órgão contratante	Contrato e respectivo Termo Aditivo	Valor unitário do dosímetro	Vigência
I	FADE/UFPE	IMIP	Contrato de prestação de serviços	R\$ 23,19	04/01/2021 a 03/01/2022 (12 meses)
II	FADE/UFPE	UPAE- Arcoverde	Contrato de prestação de serviços	R\$ 22,99	04/01/2021 a 03/01/2022 (12 meses)

III	FADE/UFPE	UPAE- Caruaru	Contrato de prestação de serviços	R\$ 22,99	04/01/2021 a 03/01/2022 (12 meses)
-----	-----------	---------------	-----------------------------------	-----------	---------------------------------------

A contratação com a FADE/UFPE com o valor unitário do dosímetro de R\$ 20,38 apresenta-se compatível com o valor das contratações vigentes em outros órgão públicos, portanto.

2. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Pannel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo II 1538167- TR- Pesquisa - Pannel de Preços- Comprasnet);

Verificaram-se registros de contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado (por exemplo, com quantidade única a ser ofertada, sem a periodicidade mensal). Seguem:

- Resultado 1: quantidade ofertada: 1.320, com o valor unitário de R\$ 8,58, não se aplicando para a comparação com a presente contratação;
- Resultado 2: quantidade ofertada: 420, com o valor unitário de R\$ 14,50, não se aplicando para a comparação com a presente contratação;
- Resultado 3: quantidade ofertada: 6, com o valor unitário de R\$ 69,50, não se aplicando para a comparação com a presente contratação.

3. Por fim, através de pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas a dois prestadores de serviços especializados (Anexos III 1538197 e IV 1538249).

A fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014), a pesquisa de mercado contou com a convocação das duas empresas especializadas na certificação em serviços de monitoração com certificação de Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada, para as quais foi enviada a Solicitação de orçamento nº 02-2021.

Ressalta-se que a pesquisa concentrou-se na Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada, visto que é a técnica adotada pela única instituição habilitada no Norte- Nordeste, a FADE. A modalidade de leitura serviu de parâmetro para a pesquisa, visto que as demais entidades autorizadas localizam-se fora da região Nordeste, fato dificultador da viabilidade da execução da contratação, devido à distância do TRE-PE e a necessidade de envio, mês a mês, dos dosímetros à instituição, para leitura e monitoramento da radiação.

Segue a tabela que compila as diligências e os resultados da pesquisa realizada:

Anexo	Empresa	Valor unitário do dosímetro
III 1538197	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco- FADE/UFPE	R\$ 20,38
IV 1538249	SAPRA LANDAUER -Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda	R\$ 25,00

Frisa-se que a FADE/UFPE é a única empresa habilitada no Norte -Nordeste, de acordo com o rol de laboratórios certificados 1488166 para executar tais serviços e ainda possui sua sede na cidade do Recife, o que viabiliza a execução do contrato, em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à troca mensal dos dosímetros, que é feita com muito mais segurança e rapidez, já que a CAS dista apenas a 8,5 Km da UFPE. As demais empresas situam-se fora da região onde se localiza o TRE-PE, o que dificulta e aumenta os riscos de imperfeições (como, por exemplo, o extravio dos medidores, que são remetidos para a leitura mensalmente) na execução dos serviços.

Por fim, o valor unitário cobrado pelo dosímetro pela empresa SAPRA é de R\$ 25,00, maior do que o ofertado pela FADE/UFPE (R\$ 20,38). Além disso, a primeira localiza-se Rua Cid Silva Cesar, 600 - São Carlos - SP - CEP:13562-400, em São Paulo, fator que também impacta negativamente na logística/viabilidade da contratação: mensalmente, serão remetidos seis medidores à CAS, que os devolverá usados, para a monitoração da radiação.

Assim, considerando as propostas apresentadas (Anexos III e IV), pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, requer-se a apreciação superior para contratar de forma direta a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco- FADE/UFPE, pelo custo unitário do dosímetro de R\$ 20,38 para o período de 01/11/2021 a 31/10/2022.

Desta forma, custo total da contratação direta demandará o valor de R\$ 1.467,36. Seguem abaixo os valores da proposta (anexo III 1538197) , para os exercícios de 2021 e 2022:

Período	Quantidade Contratada	Valor Unitário do dosímetro	Valor Total Estimado
01/11/2021 a 31/10/2022	setenta e dois (72) dosímetros	R\$ 20,38	R\$ 1.467,36

17. Modalidade de Empenho

ORDINÁRIO	ESTIMATIVO	x	GLOBAL
------------------	-------------------	---	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não necessário nos casos de contratação direta.

19. Critérios de Sustentabilidade

Em cumprimento à Informação AGS 1484963, seguem abaixo os critérios de sustentabilidade da presente contratação:

O objeto em questão está diretamente relacionado(s) ao(s) Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes,

responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei no 8.666/93, regulamentada pelo Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Leis no 8.213/1991 e no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como no Acórdão no 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução no 201/2015 do CNJ e na Resolução no 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda o que se seguem:

GERAIS:

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.o 4, de 11/5/2016;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.o 7.746/2012.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis no 8.213/1991 e no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
 - A empresa deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
 - É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular: Nome: Maria Cecília Guedes Vieira CPF:046557124-73

Mat.: 309.16.966

Tel.: 3194-9512 E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

Substituto: Nome: Joyce Auto Chiaperini CPF: 794.894.944-53

Matrícula: 309.16.409

Telefone: 9512 E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Anexo	Empresa	Contatos	Telefones/E-mail	Responsável
III	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco-FADE/UFPE	Suzana Lima	Fone: +55 (81) 3453-6340 / +55 (81) 3454-7322 / +55 (81) 2126-7999 / +55 (81) 99162-4333 www.lpr.net.br / www.ufpe.br/lpr	Maira Galdino da Rocha Pitta
IV	SAPRA LANDAUER -Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda	Bianca Buonadio	Tel.: (16) 3362 2700 Ramal 239 SAC.: 08000 55 3567 E-mail: bianca@sapra.com.br	Yvone Maria Mascarenhas

OUTROS ANEXOS

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

I- Pesquisa de três contratações similares de outros entes públicos 1538147 em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, com base no inciso II, art. 2º, da IN 5/2014 (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017);

II- Pesquisa ao Painel de Preços 1538167 disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, com base no inciso I, art. 2º, da IN 5/2014 (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017);

III- Proposta de Preços da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO- FADE 1538197 em resposta à Solicitação de Orçamento nº 02-2021, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));

IV- Proposta de Preços da SAPRA LANDAUER -Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda 1538249 em resposta à Solicitação de Orçamento nº 02-2021, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017));

OUTROS ANEXOS

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

V – Acordo de Nível de Serviços 1538375;

VI- Dados bancários e situação cadastral junto à RFB 1464635;

VII- Portaria que designa a Secretária Executiva da FADE 1538937;

VIII- Documentos da Secretária Executiva da FADE 1538946;

IX- Consulta ao SICAF e Cadin da FADE datada de 10/06/2021 1538970;

X- Validade da Certificação do Sistema de Dosimetria da FADE 1539010;

XI- Consulta 1539197 em 11/06/2021 ao Cadastro de Empregadores condenados por submeter trabalhadores à situação análoga à de escravo, nos termos da portaria Interministerial MTPS/MMIRDH número 4 de 11/05/2016;

XII- Estatuto Social da FADE 1540327;

XIII- Procuração Geral da Secretária Executiva da FADE 1540419;

XIV- Declaração de Não Emprego de Menor subscrita pela FADE 1540493;

XV- Declaração do art. 3o da Resolução do CNJ no 07/2005 (Vedação ao Nepotismo) subscrita pela FADE 1540510;

XVI- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade subscrita pela FADE 1548072.

Recife, 10 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA PORTELA CÂMARA DE SOUZA FLÔR, Analista Judiciário(a)**, em 25/06/2021, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 25/06/2021, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRÍCIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1537465** e o código CRC **638EC0F6**.